CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/00

Baltar Roberto Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0032/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Caninde zinho e Adjacências, na forma que indica

VEREADOR

LEI Nº 6598 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6598 DE 17 DE Abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mu
COMO RELATOR
Em 05 / 03 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 032/90.

A Comissão de Legislação
Em 22 / 2 / 1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro Canindezinho e Adjacências, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro Canindezinho e Adjacências, ' sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, de fevereiro de 1 990.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/3/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cartorio Melo Jr. Fortaleza
Pag. 2/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/05/88 Emls.: 1320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências com sede provisória na Rua Santo Anastácio, nº 349 fundada a 26 de março de 1987, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará é uma entidade de âmbito comunitário, sem fins lucrativos de caráter social e visa prestar serviços a comunidade:

a) Lutar por soluções de infra-estrutura da comunidade;
b) Lutar pela implantação de uma política de atendimento das necessidades básicas da comunidade;
c) Lutar por amplas liberdades contra a qualquer discriminação do povo, por uma sociedade justa, humana e democrática.

Parágrafo Único - A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências é constituida de número ilimitado de sócios divididos em: SÓCIOS FUNDADORES, SÓCIOS BENEMÉRITOS E SÓCIOS CONTRIBUINTES.

Artigo 3º - Serão sócios fundadores os que assinam a ata de fundação.

Artigo 4º - Serão sócios beneméritos aqueles a quem a diretoria conferir esta distinção, inumerados os serviços prestados a entidade ou a comunidade.

Artigo 5º - Serão sócios contribuintes aqueles que satisfazerem as condições regulamentares estatutárias, contribuindo com as mensalidades estipuladas.

CAPÍTULO III: DA ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Serão admitidos no quadro social da Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências:

a) Todos os moradores do bairro Canindezinho e Adjacências, que pagarem as mensalidades em dias.

Artigo 7º - São direitos dos Associados da entidade:

a) participar de toda e qualquer atividade da entidade;
b) exercer o direito de votar e de apresentar-se como candidato;
c) integrar as Assembléias Gerais promovidas pela entidade;
d) utilizar-se dos serviços prestados pela entidade.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza CE
Pag. 3/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/07/88 Emls.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

a) manter em dias suas contribuições;

b) acatar as decisões dos órgãos dirigentes da entidade;

c) cumprir fielmente o presente Estatuto e Regimento Interno;

d) cooperar para engrandecimento do bom nome da Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências.

CAPÍTULO IV

Artigo 9º - Os sócios que desobedecerem os estatutos ou resoluções da entidade, ficarão sujeitos as seguintes penalidades: a) ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia explicação do fato, assegurando ampla defesa da Lei Civil.

CAPÍTULO V: DAS ATIVIDADES

Artigo 10º - A entidade exercerá sua atividade por intermédio dos seguintes órgãos: a) A ASSEMBLÉIA GERAL; b) DIRETORIA; c) CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO VI

Artigo 11º - A Assembléia Geral é constituida da reunião de todos os sócios fundadores e contribuintes inscritos na entidade, em pleno gozo de direitos estatutários.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas: ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIAMENTE.

Artigo 13º - A Assembléia Geral deve reunir-se anualmente no mês de janeiro um dia determinado pela diretoria.

Artigo 14º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo presidente da entidade.

Artigo 15º - A Assembléia Geral extraordinária pode ser convocada pela diretoria, ou por 1/3(um terço) dos associados com antecedência mínima de 10(dez) dias, e no máximo 30(trinta) dias, devendo seu edital ser publicado pela imprensa ou divulgado em emissoras de rádios locais.

Parágrafo Único - O edital deverá ser publicado com antecedência de 07 (sete) dias, constando no mesmo, data, hora e local da Assembléia e os assuntos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação dos associados.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a metade + um dos sócios em pleno

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/8 REGISTRO No. 6/243
Data: 06/05/08 Emls.: 12320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

gozo dos direitos estatutários e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número, o que deverá constar no edital.

Artigo 17º - As resoluções tomadas pela Assembléia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral e após o período de 06(seis) meses.

Artigo 18º - A Assembléia Geral somente escolherá o presidente e o vice presidente da entidade. Sendo que os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos respectivos presidente e vice-presidente eleitos.

CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria tem poder deliberativo e será constituida de 6 (seis) membros assim distribuidos: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

Artigo 20º - A Diretoria eleita cabe o exercício dos atos administrativos da entidade, durante o período de 02(dois) anos equivalentes ao mandato, desvinculando-se dele somente com a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único - É permitido a reeleição dos membros da Diretoria.

Artigo 21º - Compete ao presidente: representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extra-judicial e aos sócios relação oficial, presidir reuniões da diretoria, com direito a voto somente em caso de empate, assinar as atas das reuniões e rubricar os livros da entidade, convocar reuniões e presidir-lhes, despachar o expediente, assinar com o primeiro secretário ofícios, títulos de propriedades, diplomas e outros documentos de igual natureza, assinar juntamente com o primeiro tesoureiro cheques e pagamentos da entidade.

Artigo 22º - Compete ao vice-presidente: a substituição ao presidente no seu impedimento a presidência e dirigindo com as mesmas atribuições. O vice-presidente, quando impedido será substituido pelo primeiro secretário, tendo as mesmas atribuições. Havendo vacância do cargo de presidente ou vice-presidente será convocada uma Assembléia Geral extraordinária para imediata eleição dos cargos.

Artigo 23º - Compete ao primeiro secretário: conservar em dias as atas das reuniões da diretoria, fichários, cópias de correspondências, regis

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/05/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

tro de ofícios devendo determinar providências nesse sentido que forem necessários, assinar conjuntamente com o presidente ofícios, títulos de propriedades, diplomas e outros documentos de igual natureza.

Artigo 24º - Compete ao segundo secretário: substituir o primeiro secretário em caso de impedimento do mesmo.

Artigo 25º - Compete ao primeiro tesoureiro: ter sobre sua guarda a responsabilidade dos valores da entidade, escriturar despesas e receitas, assinar os recibos de mensalidades e outros documentos necessários, organizar os balancetes mensais e anuais e demonstração de receitas e despesas da entidade, assinar conjuntamente com o presidente cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Artigo 26º - Compete ao segundo tesoureiro: substituir o primeiro tesoureiro no caso de impedimento de suas atribuições, recebendo para este fim autorização da diretoria.

Artigo 27º - A diretoria compete destituir o membro da mesma quando faltoso, omisso ou deficiente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, tendo como função: fiscalizar todas as atas da diretoria, balanço e contabilidade em geral, bem como as aplicações de verbas da entidade.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal: assumir a direção da entidade por 30(trinta) dias, no caso da renúncia do presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro simultâneamente, convocar uma Assembléia Geral para uma nova eleição.

CAPÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Artigo 29º - O patrimônio social da entidade compor-se-á: a) Bens e imóveis que venha a possuir; b) Títulos e açõe s que forem adquiridos; c) E receitas em gerais.

Artigo 30º - Constitui-se rendas da entidade: a) Jóias; b) mensalidades; c) subvenções dos Poderes Públicos; d) donativos de natureza.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - É expressamente proibida dentro da entidade qualquer mani -

Pag. 2/2 REGISTRO No. 70602
Data: 13/05/87 Fls.: NCz$ 5,00
Valido c/ Selo e Rubrica Oficial

Antonia Fernandes de Oliveira.
Conselheiro Fiscal.Antonia Fernandes de Oliveira,aposentada,casada,
prenda do lar,residente à rua Santo Anastacio nº 200 -Caninde/ceara
C.I. nº 299.291-81 sspce.

Luzia Martins da Silva Cabral
Conselheiro Fiscal.Luzia Martins da Silva Cabral,aposentada,casada,
prenda do lar,residente à rua Santo Anastacio nº519 -Caninde/ceara,
C.I. 527655-82 SSP-Ce.

Maria Elizabeti da Silva
Conselheiro Fiscal.Maria Elizabete da Silva,brasileira,casada,
prenda do lar,residente à rua Santo Anastacio nº 501 -Caninde/ceara
C.I. nº

Após ser empossado em seus devidos cargos a diretoria promete uma
feliz administração.
Apresento a ata que após ser lida e aprovada por mim.

Fortaleza,26 de março de 1989

Josefa Alves da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELO - JUSNICOR
2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 - Aldeota. Fortaleza - CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. /

DATA DA APRESENTAÇÃO: 06/05/88	NÚMERO PROTOCOLAR: 67243
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO:	13:15h., 06/05/88

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sra. JOSEFA ALVES DA SILVA
Rua Santo Anastacio, 349 Canindezinho
sem fone

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro de estatuto da ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CANINDEZINHO E ADJACENCIAS

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS
registro e arquivamento Cz$ 1.320,00

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____, portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel representante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

_____
Outorgante

Josefa Alves da Silva
Representante

SUBOFICIAL

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 06/05/88

Josefa Alves da Silva

OBS.: 1. As notificações, por força da Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

CASA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.: 0

23 443 831/0001-33

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – ARQUIVO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 11) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [8] NÃO [X] 02 [6] — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [9] — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO								Nº ORDEM				CONTROLE	
								0	0	0	1		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
EXPORTAÇÃO		01	7	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS		10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	ICM		12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [1 0 0 0] DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [0 0 0 8] — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 [6] — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 [4] — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 [2] — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 CÓDIGO: 6 1 1 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJAC. *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: SANTO ANASTACIO *
17 NÚMERO: 0 0 3 4 9 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: CANINDEZINHO — 20 CEP *: 6 0 0 0 0 — 21 SIGLA DA UF *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 3 8 9 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 1 5 5 4 7 3 7 0 3 — CONTROLE: 6 3 1
26 NOME: JOSEFA ALVES DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 09 de maio de 1988.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Josefa Alves da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3 0 0 0 — 7 — ANO: 8 8 — GRUPO: 0 1 — NÚMERO:

13 31 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:

3J000/1389
09/05/88
URF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 0 9 — MÊS 0 5 — ANO 8 8 — 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SNF (CIEF) 0284

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 1/2 REGISTRO No. 70602
Data: 23/05/89 Selo: NCr$ 5,00
Válido c/ selo de Autenticidade e Fé Pública

Ata de fundação da Associação de moradores do B. Caminhãozinho e adjacencias.

Dos vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta e nove, atendendo a comunidade do bairro caminhãozinho e adjacencias, reuniram-se em mais de cento e quarenta pessoas e ora funda uma entidade comunitária a qual ficou denominada, de "Associação de moradores do bairro caminhãozinho e adjacencias" com o propósito de trabalharem juntos pelas melhorias desta comunidade promovendo a educação dos moradores com a escolinha comunitaria, "Cantinho de vida", lhe cabendo - tido de dar á estes a convivência dos seus direitos politicos e deveres como cidadão, por questões de interesses públicos e social, ativa nas decisões, de ,remover pesquisas feitas juntos dos moradores. Atraves de consultas e plebicitos, como também reuniões públicas e assembléias gerais: Firmes, convênio com entidades filantropicas e assistência, sempre com interesse comunitário.

Esta entidade não terá nenhum vinculo com entidades partidarias, que venham comprometer o andamento dos trabalhos da mesma, e como também não hávera descriminação de sexo, raças ou cor. Do assinados moradores que da mesma queiram fazer parte, não visamos qualquer lucros de participação. Assim sendo foi escolhida uma diretoria executiva e um conselho fiscal que terá um mandato de (2)dois anos, que foram eleitos democraticamente.

Nova eleição da diretoria do ano de 1989.

José Alves da Silva

Presidente. Josefa Alves da silva, brasileira, casada, prenda do lar, residente á rua Santo Anastácio, nº 349- Caminhãozinho, C.I.F. 155.473.703 - 63.

Antonia Maria Ferreira de Oliveira

Vice-presidente. Antonia Maria Ferreira de oliveira, brasileira, casada, prenda do lar, residente á rua José Mauricio, nº 43-Caminhãozinho, I.G. nº 112.930-20 SSP -Ce.

Gerlandia Barbosa da Silva

Primeira Secretária. Gerlandia Barbosa da silva, brasileira, solteira, estudante, residente á rua Santo Anastácio nº347, caminhãozinho, C.I. nº 1474535 - 88 SSP -Ce.

Maria Lucia de Oliveira

Segunda secretária. Maria Ferreira de oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente á rua Santo Anastácio nº 501 Caminhãozinho, C.I. nº 1478917 - 87 SSP -Ce.

Maria Rocicle da Silva

Primeira Tesoureira. Maria Rocicle da silva, brasileira, casada, costureira, residente á rua José Mauricio nº503 - Caminhãozinho, C.I. nº 1.148-700 SSP-Ce.

Maria Diva Rodrigues Paiva

Segunda Tesoureira. Maria Diva rodrigues paiva, brasileira, casada, prenda do lar, residente á rua Santo Anastácio, nº209 -Caminhãozinho C.I. 1.213.842 SSP -Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 028 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 031/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

O Vereador Edmilson Fernandes submeteu à consideração do Plenário o encluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e adjacências, na forma que indica".

A matéria está instruída com a documentação exigida por Lei e a entidade, sem fins lucrativos funciona legalmente , cumprindo os objetivos propostos em seus estatutos.

Assim sendo manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FIANL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032/90.

APROVADO
EM 27 / 3 / 90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 343 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta